



CONTRATO Nº 012/2024

Contrato que fazem entre si o Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO, com a empresa **AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP** para o fim que a seguir se declara.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede a Rua Dom Pedro I, nº 378 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por sua Gestora Municipal, a Sra. **MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº 787.053.121-91, portadora do RG nº 224.845 2ª Via SSP/TO, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.695.358/0001-01, com sede na Rua Guanabara, nº 83-B, Bairro Entroncamento, na cidade de Imperatriz/MA, por meio de seu representante legal, Sr. **JOÃO BORGES LIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 785.669.833-00 e RG Nº. 34.328.594-0 SESP/MA, residente e domiciliado na Avenida Raul Mariano Alves, nº 13, Super Quadra 602, na cidade de Imperatriz/MA, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Adesão nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços mecânicos em geral, por meio de manutenções preventivas e corretivas e fornecimento de peças, suprimentos e acessórios de reposição originais ou genuínos, destinados ao usos/reposição nos veículos da frota do FME de Augustinópolis/TO.

1.2. Fazem parte do objeto do presente contrato os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota deste Fundo Municipal.

1.3. As peças e serviços, bem como seus quantitativos e valores são os especificados e aderidos, conforme planilha abaixo:

1.3.1. PEÇAS MECÂNICAS							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Item	Descrição/serviços	Marca	Unidade	Valor Estimado	Desconto %	Valor do Desconto em Reais	Valor Liquido
1	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L - ANO 2013 - PLACA: OLM-7515	ORIGINAL/GENUÍNA	DESCONTO	R\$ 35.000,00	10,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 31.500,00
2	VW NEOBUS MINI ESC - ANO 2021 - PLACA: QWE7F23	ORIGINAL/GENUÍNA	DESCONTO	R\$ 35.000,00	10,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 31.500,00
3	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO - ANO 2013 - PLACA: OLL3397	ORIGINAL/GENUÍNA	DESCONTO	R\$ 35.000,00	10,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 31.500,00
4	VW/NEOBUS MINI ESC - ANO 2021 - PLACA: QWE7A77	ORIGINAL/GENUÍNA	DESCONTO	R\$ 35.000,00	10,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 31.500,00
5	VW 15.190 EOD ESCOLAR HD - ANO 2013 - PLACA: OLL3377	ORIGINAL/GENUÍNA	DESCONTO	R\$ 35.000,00	10,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 31.500,00
6	MARCOPOLO VOLARE V8L ESC - ANO 2012 - PLACA: MXA2638	ORIGINAL/GENUÍNA	DESCONTO	R\$ 35.000,00	10,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 31.500,00
7	NISSAN FRONTIER ATK X4 - ANO 2022 - PLACA: RSD8E42	ORIGINAL/GENUÍNA	DESCONTO	R\$ 35.000,00	10,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 31.500,00
8	PEUGEOT PARTNER FURG - ANO 2017 - PLACA: QKF5698	ORIGINAL/GENUÍNA	DESCONTO	R\$ 35.000,00	10,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 31.500,00
TOTAL						R\$ 252.000,00	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Item	Descrição dos Serviços	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
61	MECÂNICA GERAL	SERVIÇOS	HHT	450	R\$ 200,00	R\$ 90.000,00
62	ELÉTRICA GERAL	SERVIÇOS	HHT	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
63	RETÍFICA GERAL	SERVIÇOS	HHT	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
64	PINTURA E FUNILÁRIA	SERVIÇOS	HHT	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
TOTAL						R\$ 126.000,00

1.4. Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, para a prestação destes serviços.

1.5. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Processo Licitatório nº 084/2024, Termo de Adesão nº 003/2024, autuado em conformidade com as disposições constantes no Decreto Federal 7.892/2013, bem como nas demais leis que regem a matéria.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto desta peça contratual e a devida apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal, a qual deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO, com sede à Rua Dom Pedro I, 378, Centro, CEP 77.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.338.353/0001-55.

3.3. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. Conforme dispõe o Art. 60 da Lei 8.666/93, Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0407.2.078 - Manutenção do Transporte Escolar

12.361.1005.2.079 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação



3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.1001.000000 MDE
Fonte: 1.553.0000.000000 FNDE – PNATE

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais do fabricante ou fornecedor autorizado, e transporte por guincho até a oficina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1.1. Compreende o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica e eletrônica, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, estofamento, mecânica em geral, limpeza e outros serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo. Ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida ou tempo, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada (exceto veículos em período de garantia).

7.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.2.1. Compreende um conjunto de serviços que visa a reparar avarias, a manter a integridade e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de eventuais defeitos provenientes do funcionamento continuado, abrangendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas para cada modelo. Compreenderão os serviços na parte eletroeletrônica, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, estofamento, mecânica em geral e outros, inclusive teste geral (exceto veículos em período de garantia, que utilizarão apenas os serviços de guincho quando necessário).

7.3. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ATENDERÃO:

7.3.1. Aos sistemas mecânicos de:

- a) Direção;
- b) Embreagem;
- c) Escapamento;
- d) Freio;
- e) Motor;
- f) Regulagem;
- g) Suspensão;
- h) Transmissão;
- i) Retífica de motores.

7.3.2. Aos sistemas eletroeletrônicos de:

- a) Alternador;
- b) Motor de partida;
- c) Motor do limpador de para-brisas;
- d) Eletroventilador;
- e) Chicote e lâmpadas;
- f) Fusíveis;
- g) Regulagem de faróis;
- h) Ar condicionado;

7.3.3. Parte de funilaria e pintura:

- a) Recuperação de para-choques;
- b) Capotaria;



- c) Lanternagem;
- d) Serviços de plotagem;
- e) Fluido e acessório de reposição;
- f) Aplicação e reparo em fibra de vidro;
- g) Pintura em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nos veículos, caminhões, ônibus, máquinas, dentre outros, de diversas marcas e modelos pertencentes à frota do FME de Augustinópolis/TO.

8.2. A contratada deverá possuir oficina com espaço físico fechado, coberto e segurado, que comporte os veículos e máquinas em perfeita segurança com disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequado a realização dos serviços.

8.3. Os valores utilizados como referência para oferecimento do desconto sobre as peças e serviços será através do Software de Orçamento Eletrônico Audatex, Cilia ou similar (que utilizam valores praticados pelas montadoras e concessionárias).

8.3.1. O percentual de desconto das peças constante nas tabelas será considerado como mínimo, podendo o Contratante negociar um desconto maior caso identifique que o preço está acima do valor de mercado.

8.3.2. Na ausência do modelo do veículo na tabela de veículos e máquinas, anexa ao processo, será o tempo estabelecido para veículos e máquinas similares.

8.4. O tempo da mão-de-obra na execução dos serviços, a serem empregados nas manutenções preventivas e corretivas, deverá ser compatível com o tempo estabelecido na Tabela de Orçamento Audatex, Cilia ou similar.

8.5. O prazo para devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado e será utilizado como base as estimativas dispostas na Tabela de Orçamento Audatex, Cilia ou similar.

8.6. Caso a contratada necessite de mais tempo para a realização dos serviços, a mesma deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto do veículo.

8.7. A contratada deverá realizar avaliação, emitindo check-list dos serviços a serem executados e relação de peças, constando os valores e tempo de realização do serviço de acordo com a Tabela de Orçamento Audatex, Cilia ou similar.

8.8. O relatório deverá ser enviado ao Setor de Compras, que fará a análise do orçamento, para posterior autorização. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação do Município.

8.9. Os veículos que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da licitante vencedora, a fim de garantir o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido na sede da vencedora, independente de causa que lhe der origem.

8.10. Os serviços que apresentarem características de socorro mecânico (a fim de fazer o veículo funcionar, consertando o defeito provisória ou definitivamente), poderá ser realizado onde o veículo se encontrar ou nas dependências da licitante vencedora, desde que autorizado pelo Município, sem custo adicional devido ao deslocamento do mecânico até o veículo ou do veículo até a sede da licitante vencedora.

8.11. As peças que não puderem ser recuperadas e necessitarem de substituição terão em seu preço o desconto percentual concedido pela empresa em cada item, baseando-se para tanto no valor referenciado na Tabela de Orçamento Audatex, Cilia ou similar.

8.12. As peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

8.13. As peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos utilizados ou empregados no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas ou usadas;



8.13.1. É permitido o recondicionamento das peças originais dos veículos, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do veículo, mediante autorização e aprovação do gestor da frota do FME de Augustinópolis/TO.

8.14. Todos os materiais que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão permanecer na prestadora até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da nota fiscal, para fins de auditoria, com a indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetagem ou pintura com tinta apropriada, constando a identificação do veículo ou equipamento, a solicitação de serviço autorizada com número do orçamento e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas; findo este prazo deverão ser entregues ao FME de Augustinópolis/TO ou o destino que este indicar, dentro da área de sua circunscrição, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante (Ex: baterias, vidros e óleos lubrificantes);

8.15. A critério do gestor da frota do FME de Augustinópolis/TO, as peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos, poderão passar por inspeção, realizados por servidor devidamente autorizado pelo gestor da frota, bem como, eventualmente, por técnico contratado para este fim.

8.16. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço, peças, componentes, acessórios ou materiais que não atendam às exigências do Termo de Referência e deste contrato, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também, não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

8.17. A licitante vencedora deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado e tantos outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como executar lavagem de aparência, antes da entrega do mesmo ao Município de Augustinópolis/TO.

8.18. A prestadora de serviços deverá facilitar o acesso dos servidores do FME de Augustinópolis/TO aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.

8.19. Serão consideradas peças genuínas aquelas fornecidas por concessionária autorizada da marca do veículo/caminhão/ônibus/máquinas.

8.20. Serão consideradas peças originais aquelas comercializadas com o nome do fabricante e fornecida por empresas vendedoras de autopeças.

8.21. No caso de não possuir peças originais ou genuínas, poderão ser aceitas outras peças e acessórios, desde que na qualidade de 1ª linha e aprovadas/aceitas pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições contidas nesta peça contratual.

9.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na peça contratual;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços, fazendo uso tão somente de ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- d) Atender prontamente às requisições do Contratante para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos pertencentes a frota municipal, bem como aqueles que poderão ser adquiridos futuramente pelo Município de Augustinópolis/TO;
- e) Deverá fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo, data, carimbo e assinatura;
- f) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;



- g) Entregar os veículos/caminhões/ônibus/máquinas submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros;
- h) Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos/caminhões/ônibus/maquinas ou outros do Município que necessitarem de reparos;
- i) Quando o veículo com avaria se encontrar em local diverso ao perímetro de Augustinópolis/TO e não for possível a sua remoção, o reparo deverá ser realizado onde o mesmo se encontrar, sendo que as despesas com deslocamento até o local do socorro serão de inteira responsabilidade do Contratado;
- j) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- k) Responder perante o FME de Augustinópolis/TO, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- l) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE em referência aos serviços prestados;
- n) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- o) Responsabilizar-se por cumprimento de prazos, relativos a encaminhamento de relatórios aos órgãos oficiais, respondendo legalmente pelo descumprimento destes;

9.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pelo FME de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;



- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

10.1.3. A multa a que alude o subitem 10.1.1 não impede que o FME de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

10.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Sr. **ANDERSSON CARVALHO BARBOSA**, Fiscal de Contratos, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela legislação competente.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvida e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceituado no Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

11.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração;

b) Por acordo entre as partes.

12.3. Na forma do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nas alterações unilaterais, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



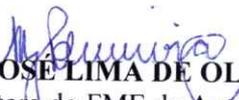
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.
- 13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.
- 13.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 13.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

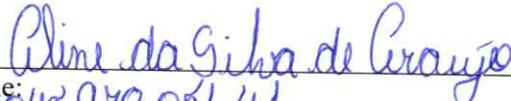
14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Augustinópolis/TO, aos 14 de outubro de 2024.


MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
Secretária e Gestora do FME de Augustinópolis/TO
Contratante


AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP
JOÃO BORGES LIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 043.978.051-41

2. 
Nome: _____
CPF: 53.556.871-13